

RESOLUÇÃO DPG Nº 205, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Designa atribuições dos Defensores Públicos de Classe Especial e designa Defensores Públicos de Classe Especial Substituto.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Deliberação CSDP nº 010/2021;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública de Classe Especial e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a redução de atendimento e a interrupção do serviço público;

RESOLVE

Art. 1º Designar a Defensora Pública de Classe Especial **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION** como titular da 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível.

Parágrafo único. Fica mantido o seu afastamento para o cargo de Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme nomeação promovida pela Resolução DPG nº 034/2020.

Art. 2º Designar a Defensora Pública de Classe Especial **REGINA YURICO TAKAHASHI** como titular da 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível.

Parágrafo único. Fica também designada para atuar perante os seguintes órgãos de atuação:

I - 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (acumulação); e

II - 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (designação extraordinária).

Art. 3º Em virtude de vacância, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

I - 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (atribuição ordinária); e

II - 5ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (atribuição em acumulação).

Parágrafo único. A substituição ocorre com o afastamento do órgão de atuação de sua titularidade e se encerra com o provimento do cargo ou em **22 de abril de 2022**.

Art. 4º Em virtude de vacância, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **MAURÍCIO FARIA JUNIOR** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

I - 4ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (atribuição ordinária); e

II - 5ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (atribuição em acumulação).

Parágrafo único. A substituição ocorre com o afastamento do órgão de atuação de sua titularidade e se encerra com o provimento do cargo ou em **22 de abril de 2022**.

Art. 5º Em razão da vacância da 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

I - 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (atribuição ordinária); e

II - 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (atribuição em acumulação).

Parágrafo único. A substituição ocorre com o afastamento do órgão de atuação de sua titularidade e se encerra com o provimento do cargo ou em **20 de outubro de 2022**.

Art. 6º Em virtude de vacância, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **ALEX LEBEIS PIRES** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

I - 4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (atribuição ordinária); e

II - 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (atribuição em acumulação).

Parágrafo único. A substituição ocorre com o afastamento do órgão de atuação de sua titularidade e se encerra com o provimento do cargo ou em **22 de abril de 2022**.

Art. 7º Em virtude de vacância, fica designado o Defensor Público de Primeira Categoria **RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO** para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com atribuição em acumulação vinculada à 6ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal.

Parágrafo único. A substituição ocorre sem prejuízo de suas atribuições ordinárias perante o órgão de atuação de primeiro grau de sua titularidade, conforme autoriza o art. 22, § 1º, da CSDP nº 010/2021, e se encerra com o provimento do cargo ou em **20 de outubro de 2022**.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia 20 de outubro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL

I - DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL CRIMINAL

1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal

Atribuição para atuar perante a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal

Atribuição para atuar perante a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

3ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal

Atribuição para atuar perante a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

4ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal

Atribuição para atuar perante a Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

5ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal

Atribuição para atuar perante a Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

6ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal

Atribuição para patrocinar a Revisão Criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive para propositura de procedimentos de justificação criminal preparatórios no juízo de primeiro grau e, em decorrência desta atuação, atuar perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

II - DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL CÍVEL

1ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível

Atribuição para atuar perante a Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis, e, nos processos correlatos, perante as Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

2ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível

Atribuição para atuar perante a Sexta Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível

Atribuição para atuar perante a Sétima Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível

Atribuição para atuar perante Décima Primeira Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

5ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível

Atribuição para atuar perante Décima Segunda Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível

Atribuição para atuar perante Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis e, nos processos correlatos, perante as Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

ANEXO

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO:

I - DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL CRIMINAL

1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

3ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

4ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

5ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

6ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para promoção de Revisão Criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive para propositura de procedimentos de justificação criminal preparatórios à revisão criminal no juízo de primeiro grau e, em decorrência desta atuação, atuar perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

II - DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL CÍVEL

1ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar na perante a Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis, e, nos processos correlatos, perante a Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

2ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Sexta Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

3ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante a Sétima Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante Décima Primeira Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

5ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante Décima Segunda Câmara Cível e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis e, nos processos correlatos, perante as Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.